

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 216/2002

de 12 de Março

O recurso sistemático a docentes contratados por períodos superiores a quatro anos constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto da Carreira Docente, um indicador da necessidade de proceder a uma revisão dos quadros de pessoal docente.

Em resultado do acordo celebrado com as organizações sindicais representativas do pessoal docente no prosseguimento dos objectivos firmados no acordo de concertação estratégica para 1996-1999, relativos à promoção do emprego e ao incentivo ao desenvolvimento das competências profissionais, nos dois últimos anos, verificou-se uma redução em mais 50% do número de professores contratados.

Embora se verifique a manutenção de um número ainda considerável de vagas desertas nos quadros de zona pedagógica, abertas em anos anteriores, entende o Governo continuar a prosseguir uma política de estabilidade das funções docentes, pelo que procedeu a um novo alargamento do número de lugares dos quadros de zona pedagógica, tendo em atenção as funções educativas alargadas que lhe estão cometidas no Estatuto da Carreira Docente. Nesse acréscimo observam-se critérios selectivos, considerando-se o comportamento a nível de zona pedagógica e, ainda, a nível de grupo de docência.

Procede-se, ainda, a um reajustamento dos quadros com o objectivo de introduzir acertos exigidos por situações relativas a rectificações de colocações e reclamações no decurso do ano escolar de 2000-2001 e anteriores, bem como a uma nova redistribuição de vagas entre o Centro de Área Educativa do Porto e o Centro de Área Educativa do Tâmega, adequado às necessidades educativas.

Assim, na sequência da política de consolidação da estabilidade profissional para os docentes que satisfaçam necessidades permanentes do sistema educativo;

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º O número de lugares atribuído a cada um dos quadros de zona pedagógica é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos a 1 de Setembro de 2000.

Em 13 de Fevereiro de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categorias	Número de lugares
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	—	Telefonista	5
	Coordenação de pessoal auxiliar		—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Reprografia		Operador de reprografia	—	Operador de reprografia	5
	Recepção e distribuição de correspondência e vigilância de instalações.		Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	23

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (um lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 264/94, de 22 de Abril, um lugar de assessor principal criado pelo Despacho Normativo n.º 128/91, de 23 de Janeiro, um lugar de assessor principal criado pela Portaria n.º 701/98, de 28 de Julho, e um lugar de assessor criado pela Portaria n.º 582/99, de 5 de Junho).

(b) Um lugar a extinguir quando vagar (criado pelas Portarias n.ºs 712/91, de 16 de Julho, e 1175/91, de 20 de Novembro, que procedeu à revogação da Portaria n.º 712/91).

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, prevê-se a existência de dois coordenadores técnicos.

Quadros de zona pedagógica

Direcção Regional de Educação do Norte

	Braga 03	Bragança 04	Porto 13	Viana do Castelo 16	Vila Real 17	Douro Sul 20	Entre Douro e Vouga 21	Tâmega 22
01	71	15	62	18	48	17	23	19
02	21	5	9	8	14	10		6
03	38	2	21	15	26	12	17	26
04	63	3	25	12	8	14	22	17
05	30	1	44	5	1	11	22	16
06	14	6	4	3	9	1	7	15
07	5		30			2	3	10
08	13	3	12	1	1	2	6	4
09	30	17	14	4	14	9	15	19
11	48	27	74	29	55	21	39	19
12				1			2	
13			1		1			
14			1					
15	12	22	27	21	20	12	21	24
16	4	1	3	1	2	1		1
17	23	3	23	4	5	1	8	13
18	5			1			2	1
19	2	3	10		1		4	4
20	7	39	59	13	31	8	29	55
21	51	32	110	30	36	37	39	48
22	55	50	65	36	46	32	12	21
23	44	15	49	15	18	21	32	21
24	14	11	14	7	16	4	12	3
25	56	10	19	21	21	18	20	19
26	45	35	54	27	15	26	16	20
27							1	
28			1				3	
29								
30		1	3					
31	1		2		1			
32								
33								
34								
35	1							
36	1			1	1			
37								
38	50	20	15	19	21	11	27	6
39	13	4	14	4	3		10	2

Direcção Regional de Educação do Centro

	Aveiro 01	Castelo Branco 05	Coimbra 06	Guarda 09	Leiria 10	Viseu 18
01	26	14	28	12	19	8
02		11	3	5	3	2
03	19	21	8	14	17	6
04	14	11	13	7	24	10
05	21	1	6	4	7	
06	1		4		3	1
07	10	3	4	1	4	8
08	7	2	2	2	2	4
09	27	8	31	3	18	7
11	7	27	12	24	41	33
12				1		1
13		1	1	2	2	
14			4			1
15	7	12	11	12	10	30
16	3	1	2		3	
17	4	1	3	1	3	6
18	3		3			
19	3		2	1	1	2
20		33	7	7	15	
21	4	31	16	25	9	45
22	5	30	20	41	49	50
23	28	18	15	19	16	19
24	18	19	9	14	17	14
25	1	3	7		1	2
26	2	31	2	36	14	16
27						

	Aveiro — 01	Castelo Branco — 05	Coimbra — 06	Guarda — 09	Leiria — 10	Viseu — 18
28						
29						
30	1		1			2
31			1			
32						
33						
34						
35			1	1		
36	1					
37						
38	32	24	32	21	17	29
39	12	12	13	2	4	3

Direcção Regional de Educação de Lisboa

	Grande Lisboa — 11	Lezíria e médio Tejo — 14	Península de Setúbal — 15	Oeste — 19
01	57	54	62	64
02	16	18	19	12
03	40	48	31	41
04	50	50	31	44
05	30	28	54	25
06	43	16	19	14
07	24	7	12	9
08	22	3	4	7
09	11	15	24	19
11	115	53	39	55
12			1	2
13	2	1		1
14				
15	60	32	31	21
16	12	3	10	2
17	33	6	6	5
18	8	1		
19	24	1	12	6
20	20	42	42	39
21	108	55	54	62
22	69	38	82	74
23	52	50	44	39
24	69	40	44	23
25	21	20	45	16
26	67	55	43	47
27			2	
28				
29	1			
30			1	2
31				
32				
33				
34				
35	4		1	
36				
37				
38	29	53	38	27
39	51	9	22	9

Direcção Regional de Educação do Alentejo

	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral — 02	Alentejo Central — 07	Alto Alentejo — 12
01	35	9	16
02	11	9	6
03	33	22	13
04	33	7	18
05	9	10	3
06	8	2	2
07	2	1	1
08	6	3	1

	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral — 02	Alentejo Central — 07	Alto Alentejo — 12
09	29	25	9
11	59	27	27
12			
13			
14			
15	27	11	8
16		1	1
17	6	1	3
18		1	
19	1	1	1
20	68	27	25
21	52	37	25
22	64	33	31
23	36	12	21
24	33	21	11
25	18	15	9
26	40	7	25
27			
28			
29			
30	1		
31			
32			
33			
34			
35	1		
36	2		
37			
38	31	26	10
39	8	4	7

Direcção Regional de Educação do Algarve

	Algarve — 08
01	47
02	14
03	28
04	42
05	10
06	22
07	11
08	3
09	28
11	67
12	1
13	
14	
15	43
16	2
17	9
18	1
19	2

	Algarve — 08
20	73
21	60
22	77
23	40
24	23
25	20
26	36
27	1
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	31
39	7

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 217/2002

de 12 de Março

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º dos Decretos-Leis n.ºs 335/98, 336/98, 337/98 e 339/98, no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 338/98, todos de 3 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 5.º dos Decretos-Leis n.ºs 242/99, 243/99 e 244/99, todos de 28 de Junho, e em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 344/2001, de 6 de Abril, são actualizados em 2,75 %, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º O valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 8.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, é actualizado para € 6,41.

3.º — 1 — As condições de acesso na carreira de técnico de pilotagem a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 344/2001, de 6 de Abril, passam a ser as constantes do anexo à presente portaria.

2 — Da alteração introduzida pelo número anterior e para efeitos de acesso à categoria de piloto júnior, grau 4, não deverá resultar que o tempo global de permanência nos graus 2 e 3 possa vir a ser superior a quatro anos.

4.º A actualização salarial prevista no n.º 1.º da presente portaria produz efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

5.º A actualização do valor do subsídio de alimentação prevista no n.º 2.º da presente portaria produz efeitos a 1 de Março de 2002.

O Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 18 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

Condições de acesso

Categoria	Grau do topo para a base	Condições de acesso
Piloto sénior	9	Permanência de três anos no grau 8.
Piloto sénior	8	Permanência de três anos no grau 7.
Piloto sénior	7	Permanência de três anos no grau 6.
Piloto sénior	6	Permanência de três anos no grau 5.
Piloto sénior	5	Permanência de quatro anos no grau 4.
Piloto júnior	4	Permanência de três anos no grau 3.
Piloto júnior	3	Permanência de um ano no grau 2.
Piloto provisório	2	Permanência de seis a nove meses no grau 1.
Estagiário	1	—

Portaria n.º 218/2002

de 12 de Março

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, ouvidos os sindicatos representativos do sector:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores das administrações portuárias a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 345/2001, de 6 de Abril, são actualizadas em 2,75 %, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

2.º Os montantes da tabela de remunerações dos titulares dos cargos de direcção e chefia das administrações portuárias prevista no n.º 2.º da Portaria n.º 345/2001, de 6 de Abril, são actualizados em 2,75 %, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.

3.º A alínea c) do n.º 55.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 364/2000, de 23 de Junho, e 345/2001, de 6 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«55.º

Regime de atribuição

1 — O subsídio de alimentação será atribuído de acordo com as seguintes condições:

- a)
- b)
- c) Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeições será atribuído um complemento de € 0,75 ao respectivo subsídio de alimentação;
- d)

4.º O n.º 4 do n.º 34.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Perde o direito a 50 % do subsídio de turno, pelo período correspondente, o trabalhador que, por qualquer motivo, estiver ausente do serviço, excepto se se tratar de acidente em serviço ou doença profissional, ou por faltas dadas ao abrigo do regime jurídico da